



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 1017520/2025

Vistos etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 13 do id. 1017287):

1. Trata-se de processo administrativo com vistas à nova contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS** (CNPJ nº 34.028.316/0016-90), empresa pública constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, via dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, tendo como objetivo manter a continuidade da prestação de serviços postais, telemáticos e de encomendas necessários ao bom andamento dos trabalhos desenvolvidos por esta Justiça Especializada.

2. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios comunicou (ID 1006281) a adequação de pacotes de serviços vigentes que passaram a vigorar em 12/04/2025, cujo rol de serviços disponíveis está descrito conforme documento enviado.

3. A minuta do novo contrato foi juntada pela SECAD no ID 0974703.

4. Os Estudos Técnicos Preliminares e a Matriz de Gerenciamento de Riscos foram juntados aos Autos (ID 0974696 e ID 0974697).

5. As justificativas para a renovação da contratação, conforme pretendido, encontram-se albergadas com a apresentação detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares apresentados pela Seção de Comunicação Administrativa SCAD, apontando (ID 0974696):

2.1 A contratação direta por dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133 /2021, dos serviços postais é imprescindível às comunicações oficiais entre o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e a sociedade civil e outros órgãos da Administração.

2.2 Conforme a Portaria TRE/MT nº 10/2025, art.4º, inciso X os serviços de correios e telégrafos e remessa de encomendas e carga por via terrestre e aérea, porta a porta nacional e internacional são classificados como contínuos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TREMT) e sua interrupção pode comprometer a frequente necessidade de expedição e recebimento de documentos, materiais de expediente e equipamentos no âmbito deste Tribunal, assim, a rotina deve ser célere e conter a garantia de entrega, bem como a integridade das correspondências e encomendas, com a necessidade de controle de rastreio.

6. A d. Presidência, mediante Decisão de ID 0980834 em relação aos Estudos Técnicos Preliminares e ao Gerenciamento de Riscos, proferiu provimento nos seguintes termos:

Considerando as manifestações carreadas aos autos pelas unidades deste Tribunal, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, ao acolher as

justificativas apresentadas pela equipe de planejamento, **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (ids. 0974696, 0974700, 0974701 e 0974702) e a Matriz de Gerenciamento de Riscos (id. 0974697), com fundamento nos arts. 6º, inciso XX, e 18, incisos I e X e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, e arts. 14 e 15, parágrafo único, da Portaria nº 457/2023, bem como **AUTORIZO** o prosseguimento da fase interna deste procedimento licitatório.

7. Importante destacar que a contratação direta proposta se deve ao fato de esse tipo de serviço ser prestado de forma exclusiva (monopólio) pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme disposto no artigo 9º, do Decreto nº 6.538/1978, c/c artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 12.464/2025, nos seguintes termos:

Art. 3º Os serviços postais e o serviço de telegrama são explorados pela União por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 1º Estão compreendidas, no objeto social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, as atividades relacionadas:

I - ao planejamento, à implantação e à exploração do serviço postal e do serviço de telegrama, inclusive os serviços postais eletrônicos, os serviços postais financeiros e os serviços postais de logística integrada;

II - à exploração de atividades correlatas; e

III - a outras atividades afins autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º **São consideradas monopólio da União**, exploradas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, as atividades relacionadas:

I - ao recebimento, ao transporte e à entrega, no território nacional, e à expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - ao recebimento, ao transporte e à entrega, no território nacional, e à expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - à fabricação e à emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal; e

IV - ao serviço público de telegrama. (negrejamos)

8. O Demonstrativo de Coleta de Preços nº 62/2025, efetuado pela Seção de Gerenciamento de Compras, realizado em conformidade com a IN nº 65/2021-SEGES-ME, apresenta os valores praticados pelo mercado e junto a outros órgãos públicos a serem utilizados como parâmetro para a pretendida contratação, conforme se verifica nos documentos acostados no ID 1006243, ID 1006249, ID 1006270, ID 1006271 e ID 1006281.

9. Destaco ainda, que a informação de Disponibilidade Orçamentária apresentada pela Seção de Programação Orçamentária no ID 1006417, demonstra a existência de recursos orçamentários para o atendimento da despesa pretendida.

10. A Secretaria de Administração e Orçamento, ao anuir com a instrução processual e apresentar manifestação favorável à nova contratação, registrou no ID 1009360 que:

1. Trata-se de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT visando a prestação de serviços de correios, telégrafos e remessa de encomendas e cargas por via terrestre e aérea, porta a porta nacional e internacional, com fundamento no **art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação)**.

2. Ressalto que, o Contrato nº 99112333289 (doc. 0221090 – SEI nº 03859.2020-2), firmado com os Correios, tem vigência até **29/10/2025**, e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso X da Portaria TRE-MT nº 10/2025, esses serviços são classificados como **serviços contínuos**, cuja interrupção pode comprometer a rotina de expedição e recebimento de documentos, materiais de expediente e equipamentos.

3. Para tanto, destaco os principais documentos juntados:

· Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Gerenciamento de Riscos – docs. 0974696 e

0974697;

- Termo de Referência - doc. 1009338;
- Minuta de contrato de adesão – doc. 0974703;
- Coleta de preços - doc. 1006274;
- Informação de disponibilidade orçamentária - doc. 1006417;
- Declaração extraída do SICAF – doc. 1006935;
- Consulta ao CADIN – doc. 1006937.

4. No que tange à minuta contratual, considerando tratar-se de contrato tipo adesão, após a respectiva autorização da contratação, será encaminhado aos Correios o formulário anexado ao doc. [0975129](#) devidamente preenchido pela SECAD, sendo que a assinatura do instrumento contratual ocorrerá no sistema dos Correios pelo Ordenador de Despesas.

5. Em relação à irregularidade perante o CADIN, recentemente os Correios foram notificados no SEI nº 02989.2025-5 – doc. 0931640, sendo que a empresa informou que o departamento em Brasília está tratando do assunto, ainda sem previsão para regularização, devendo ser considerada a natureza do serviço prestado em regime de monopólio para a renovação contratual.

6. Isso posto, direciono o presente a Vossa Senhoria ponderando pela análise e enquadramento, como medida precedente à decisão do Ordenador de Despesas.

11. É de se destacar na manifestação SAO que:

5. Em relação à irregularidade perante o CADIN, recentemente os Correios foram notificados no SEI nº 02989.2025-5 – doc. 0931640, sendo que a empresa informou que o departamento em Brasília está tratando do assunto, ainda sem previsão para regularização, devendo ser considerada a natureza do serviço prestado em regime de monopólio para a renovação contratual.

12. A Declaração SICAF (ID 1006935) e CADIN (ID 1006937) foram juntados aos Autos.

13. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 517/2025-ASJUR (ID 1011830), opinou conclusivamente:

19. Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade jurídica da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, com fundamento no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Lei nº 14.744/2023.

20. Recomenda-se apenas que a autoridade superior:

- autorize formalmente a contratação, justificando a continuidade do serviço essencial; e
- comunique aos órgãos arrecadadores a situação de irregularidade no CADIN, em cumprimento à ON AGU nº 09/2009.

21. Assim, opina-se pela regularidade da contratação pretendida.

Por fim, a Diretoria-Geral, por tudo que consta dos autos, ao atestar o atendimento das disposições normativas (art. 30 da Portaria nº 457/2023) e ao entender demonstrada a imperiosa necessidade e conveniência da contratação em tela, em face das justificativas apresentadas, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 517/2025–ASJUR (id. 1011830), pondera a adoção das seguintes providências:

a) Aprovação do Termo de Referência nº 42/2025, formalizado pela Seção de Comunicação Administrativa (id. 1009338), nos termos do art. 24 da Portaria TRE-MT nº 457/2023;

b) Autorização da contratação direta da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS- CORREIOS, CNPJ nº 34.028.316/0016-90, empresa pública constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, conforme proposta contida no id. 1006281 (pacote de serviços), bem como conforme condições e especificações detalhadas no Termo de Referência, nos termos do artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente emissão de empenho e das vias definitivas do contrato, sem prejuízo dos demais atos decorrentes desta Decisão;

c) Declaração de que a presente despesa tem a adequação e conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012.

d) Após, remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato, bem como para demais providências pertinentes.

É o relato do essencial. Decido.

Com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99:

a) Ao ratificar as justificativas colacionadas aos autos pela unidade requisitante, que demonstram a necessidade da contratação de serviço essencial contínuo, **aprovo** o Termo de Referência constante do id. 1009338, nos termos previstos no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 24 da Portaria TRE-;

b) **Autorizo**, com fundamento nos arts. 72, VIII, e 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, CNPJ nº 34.028.316/0016-90, empresa pública constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, em regime de dispensa de licitação, conforme proposta contida no id. 1006281 (pacote de serviços), bem como conforme condições e especificações detalhadas no Termo de Referência, bem como **Autorizo** a emissão do empenho e das vias definitivas do contrato, sem prejuízo dos demais atos decorrentes desta Decisão;

c) **Determino** a realização das publicações previstas em lei, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência dos arts. 91, caput, e 94, ambos da Lei nº 14.133/2021;

d) **Determino** que a Secretaria de Administração e Orçamento comunique aos órgãos arrecadadores a situação de irregularidade no CADIN da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, CNPJ nº 34.028.316/0016-90, conforme recomendação da Assessoria Jurídica;

e) **Declaro** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012.

À Secretaria de Administração e Orçamento para adoção das providências relacionadas ao cumprimento desta decisão.

Cuiabá, 8 de outubro de 2025.

Desembargadora **SERLY MARCONDES ALVES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SERLY MARCONDES ALVES, PRESIDENTE TRE-MT**, em 08/10/2025, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [" Verificador "](#) informando o código verificador **1017520** e o código CRC **859C9BFD**.